



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 124, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ANTECIPADAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO a MEDIDA PROVISÓRIA nº 927, de 23 de março de 2020 que autoriza entre outras medidas legais trabalhistas, a concessão de férias antecipadas.

R E S O L V E:

Artigo 1º Fica concedido férias antecipadas de 30 (trinta) dias à servidora pública municipal Cacilda Terezinha de Souza Fiorin, para gozo de 27 de abril de 2020 a 26 de maio de 2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Vista Alegre do Alto, de 22 de abril de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Conceder Progressão Funcional por via não acadêmica a Servidora Municipal, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea "a", do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

- Considerando o Artº 40º da Lei Complementar nº 005, de 03 de Maio de 1999 que prevê a Progressão Funcional do Docente da Rede Municipal de Ensino por via não acadêmica...

- Considerando a Portaria Municipal nº 251, de 01 de Dezembro de 2017 que regulamentou a pontuação dos docentes da Rede Municipal de Ensino referente a Progressão Funcional por via acadêmica...

- Considerando o Parecer da Comissão de Análise de documentos dos docentes criado pela Portaria Municipal nº 249, de 01 de Dezembro de 2017...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora Pública Municipal FABIANA GIL ESTEVES, portadora do RG 28.689.458-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 277.215.968-07, Progressão Funcional por via não acadêmica, nos termos estabelecidos pelo artigo 38, inciso II, combinado com o artigo 40, inciso I, parágrafo 1º, 2º e 3º e Inciso II, Parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar nº 005, de 03 de Maio de 1999.

Art. 2º Fica concedido à Servidora reenquadramento funcional no nível IV, tabela II, no Anexo I da Lei Complementar nº 005, de 03 de Maio de 1999.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 22 de abril de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 4987, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4970, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E DO ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4976 DE 07 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 4970, de 23 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Altera a limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez) metros quadrados da área total de circulação do estabelecimento;

Art. 2º - Aos estabelecimentos que estão autorizados o atendimento ao público (considerado essenciais), de acordo com o Decreto Municipal nº 4970, de 23 de março de 2020, ficam obrigatórios a adotarem os seguintes procedimentos:

I – A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II – Fica obrigatória a fixação de placas, conforme artigo 1º, deste Decreto Municipal com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros.

Art. 3º – Fica alterado em todo seu teor as disposições contidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 4976, de 07 de Abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do estabelecimento, o não cumprimento acarretará ao estabelecimento as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito do estabelecimento;

II – Na reincidência multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Constando a continuação do ato infracional, o Poder Público Municipal poderá determinar o fechamento do estabelecimento por 07 (sete) dias corridos

IV – Não solucionado o problema e ocorrendo a infração, poderá o Poder Público Municipal, determinar a cassação do Alvará de Funcionamento.

V – O Poder Público Municipal, estará representado pela Guarda Civil Municipal, e pela Vigilância Sanitária do Município.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Vista Alegre do Alto, de 22 de Abril de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4988, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA O ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4976, DE 07 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica...

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 10 de Maio de 2020, prazo este que pode ser prorrogado e/ou revisto o período de quarentena que tratava o artigo 1º do Decreto Municipal nº 4976, de 07 de abril de 2020, seguindo as diretrizes traçadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Vista Alegre do Alto, de 22 de abril de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 4989, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4974 DE 1 DE ABRIL DE 2020 QUE REORGANIZA O CALENDÁRIO ESCOLAR, DEVIDO AO SURTO GLOBAL DO CORONAVÍRUS, NAS UNIDADES DA REDE OFICIAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO o retorno do Calendário Escolar do Estado de São Paulo a partir de 22 de abril de 2020,

CONSIDERANDO A Resolução da Secretaria Municipal de Educação que dispõe sobre critérios para organização das estratégias, disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, para assegurar a aprendizagem dos estudantes de Educação Básica, durante o período de suspensão do atendimento presencial aos alunos;

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 2º do Decreto Municipal nº 4974, de 1 de Abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Recesso Escolar da EMEF Irineu Julião e EMEB Aurelio Bettini previsto de 21 a 23 de dezembro de 2020 passa a ser considerado no período de 15 a 17 de abril de 2020.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Vista Alegre do Alto, de 22 de abril de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

EXTRATO – 1º ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 01/2020 MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO(SP), CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO(SP), CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – O.S.S ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, COM ALTA SUFICIÊNCIA DE PADRÃO DE QUALIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL, A SEREM DE FORMA CONTÍNUA, NO CENTRO DE SAÚDE, NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E CENTRO ODONTOLÓGICO, PARA PRONTO ATENDIMENTO DE TODA A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, NESTES COMPREENDIDOS OS PROFISSIONAIS COMO MÉDICOS, ENFERMEIROS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E OUTROS, ATRAVÉS DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS COM PLANTÕES MÉDICOS EM PERÍODO INTEGRAL, MEDIANTE ESCALA SEMANAL, COM INCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, E TRIAGENS DE PACIENTES PARA INTERNAÇÕES NO HOSPITAL BENEFICENTE JOSÉ PIRONDI, NA VIZINHA CIDADE DE PIRANGI, INCLUSIVE, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE – ADITAMENTO VALOR R\$ 146.289,69 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) TOTAL DA PARCERIA – R\$ 1.902.974,22 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). –